



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.396, DE 26 DE JULHO DE 2018**

Estabelece a obrigatoriedade das unidades básicas de saúde a disponibilizarem a segunda via da carteira de vacinação da criança, ou documento similar, devidamente atualizada, no âmbito do do Estado.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as unidades básicas de saúde obrigadas a disponibilizarem a segunda via da carteira de vacinação da criança, ou documento similar, devidamente atualizado.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no art. I, as unidades básicas de saúde deveram efetuar o registro das vacinas aplicadas em cada criança.

**Art. 2º** As unidades básicas de saúde terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

## Governador do Estado do Acre